



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.546/87

Dispõe sobre ajuste de vencimentos, salários, gratificações e demais remunerações dos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, gratificações e demais remunerações dos servidores municipais, ativos, esta giários, aposentados e pensionistas, da administração direta ou indireta, terão o seguinte ajuste:

I - a partir de 1º de março de 1.987, 50% (cin quenta por cento) sobre os valores vigentes no mês de novembro de 1.986;

II - a partir de 1º de abril de 1.987, 62,58% (sessenta e dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cen to) sobre os valores vigentes no mês de novembro de 1.986.

§ 1º - Os vencimentos, salários, gratificações e outras remunerações dos servidores amparados pela Lei nº 2.533, de 11 de dezembro de 1.986, serão ajustados em 33,10% (trinta e três inteiros e dez centésimos por cento) sobre os valores vigentes em janeiro de 1.987, a partir de 1º de março do mesmo ano.

§ 2º - A remuneração dos pensionistas obedecerá o que dispõe a Lei nº 2.362, de 07 de novembro de 1.984.

§ 3º - Na elaboração das tabelas dos valores aprovados nesta Lei serão desprezados os centavos.

Art. 2º - Fica estabelecido o dia 1º dos meses de março e setembro como data-base para ajuste dos vencimentos, salários, gratificações e demais remunerações dos servidores municipais.

Art. 3º - Sempre que a inflação acumulada atingir o mñi mo de 40% (quarenta por cento), haverá antecipação do ajuste ,

cont. Fls. 02

ATS.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.546/87

FLS: 02

correspondente a 20% (vinte por cento), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da inflação a ser descontada na data-base. Esta antecipação será concedida a partir do mês seguinte àquele em que a inflação atingir o mínimo de 40% (quarenta por cento).

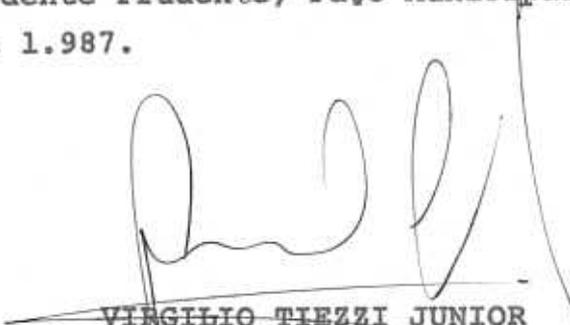
Parágrafo

Único Para efeito da antecipação de que trata este artigo, a inflação começará a ser contada a partir de 1º de março de 1.987.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.471, de 15 de abril de 1.986.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de março de 1.987.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

ATS.

